Lei nº 497/2005

"Dispõe sobre a instituição do sistema de diárias para Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e demais Servidores da Administração Pública Municipal e dá outras providencias".

O Prefeito Municipal de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Edvaldo Alves de Queiroz,** faz saber que a Câmara Municipal **Aprovou** e ele **Sancionou** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o sistema de diárias para Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e demais Servidores da Administração Municipal, que se deslocarem da sede do Município e a serviço específico do mesmo, fazendo jus aos numerários da forma articulada no Anexo Único desta Lei.

Artigo 2º - Para a concessão das diárias, será necessário requerimento prévio do titular de cada Órgão endereçado ao Gabinete Prefeito Municipal e/ou a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, justificando-se o deslocamento do servidor.

Artigo 3º - A concessão das diárias só será efetuada, mediante autorização do Prefeito Municipal, ou na sua falta pelo titular da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Artigo 4º - Para cada concessão de diárias, será necessário a apresentação de relatório de viagem circunstanciado.

§ 1º - Só será concedida nova diária, após a apresentação de relatório de viagem, estabelecido no caput deste artigo.

§ 2º – As diárias não utilizadas, deverão ser ressarcidas aos cofres públicos municipais, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o regresso do beneficiário.

Artigo 5º - No caso de deslocamento de beneficiário, sem a necessidade de pernoite, o valor da diária será devido a proporção de 40% (quarenta por cento) do valor estabelecido no Anexo Único desta Lei.

Artigo 6º - Os valores das diárias concedidas, servirão para cobrir despesas com alimentação, pouso e translado interno na cidade de destino.

Artigo 7º - Em conformidade com o § 4º, art. 64, da Lei Municipal nº 359/99, fica limitado até a concessão de 10 (dez) diárias, ao mês, por servidor beneficiário.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 9º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis nº 308 de 15.04.1997 e 443 de 13.03.2003.

Gabinete do Prefeito Municipal,
aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e cinco.

EDVALDO ALVES DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

CARGO	DENTRO DO ESTADO	FORA DO ESTADO
Prefeito Municipal e Vice-Prefeito	500,00	750,00
Secretários Municipais.	300,00	600,00
Assessor, Administrador Regional, Procurador Jurídico, Diretor Departamento, Diretor de Escola e Chefe de Divisão.	150,00	300,00
Demais Servidores	100,00	200,00